

LEI Nº 1384, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Publicado no D.O.E. Nº 11.679
Em 14/03/2008 - Pág.: 28/29

“Dispõe sobre a licença de localização e funcionamento de novas farmácias e dá providências”

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º- A licença de localização e funcionamento de novas farmácias quer alopática, quer homeopática, drogarias, farmácias de manipulação e outros estabelecimentos similares, somente será concedida se observada a distância, mínima de 200m (duzentos metros, de raio de estabelecimento congênere já existente.

ARTIGO 2.º- Fica assegurado o direito adquirido para todos os estabelecimentos citados no artigo anterior que estejam legalmente instalados até a data em que a presente Lei entrar em vigor.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se estende às empresas do ramo, mesmo quando qualquer delas venham a sofrer alterações na sua razão social.

ARTIGO 3.º- O pedido de alvará especificado no artigo 1.º desta Lei, será instruído com certidão comprovante de preservação da distância de 200 metros de raio que deverá ser expedida, a requerimento do interessado, pelo Órgão Municipal responsável pela concessão de licença para localização de estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 4.º- A Prefeitura Municipal não expedirá a licença de localização e funcionamento, aos proprietários de estabelecimentos que contrariem o disposto nesta Lei.

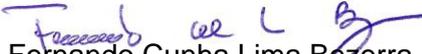
ARTIGO 5.º- Os pedidos em tramitação na prefeitura Municipal, cujos processos de autorização vão se encontrar concluídos até a vigência da presente lei, poderão obter a licença de localização e funcionamento

ARTIGO 6.º- Os estabelecimentos farmacêuticos que abrirem suas portas em infração ao determinado por esta Lei, serão imediatamente fechados, por serem considerados clandestinos em razão de não possuírem licença de localização e funcionamento.

ARTIGO 7.º- O ponto comercial onde for encerrada qualquer atividade farmacêutica, não poderá ser ocupado posteriormente por outra empresa do ramo, exceto as que atenderem o disposto no artigo 1.º da presente Lei.

ARTIGO 8.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2008.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL